



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 26 de setembro de 2025.

Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2025**, de autoria do Vereador Moacir Júnior, o **Vereador Samir Bestene**.

Rio Branco, 29 de setembro de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
09 / 09 / 2025.

Vereador Samir Bestene
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 72/2025/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2025.

Autoria: Vereador Moacir Júnior

Relatoria: Vereador Samir Bestene

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2025, que tem por objetivo conceder o título de **Empreendedor do Município** ao Senhor **Carlos Laran Taborga**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2025 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para conferir título honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município (art. 24, XXVIII, da Lei Orgânica).

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão é de iniciativa legislativa de qualquer vereador (art. 81, III, do Regimento Interno).

Quanto à espécie normativa utilizada, não há equívoco, pois trata-se de matéria reservada a decreto legislativo (art. 40, V, do Regimento Interno).

O fundamento para a concessão do título de Empreendedor do Município é a Lei municipal n. 2.507/2023.

A concessão do Título visa homenagear àqueles que, notoriamente, tenham promovido relevantes atividades de ordem econômica ou social em prol do desenvolvimento e da qualidade de vida da coletividade rio-branquense.

A justificativa apresentada pretende demonstrar o preenchimento dos requisitos para a concessão do título, cabendo aos parlamentares avaliar a conveniência e oportunidade da proposição, observando os ditames da Lei municipal n. 2.507/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional e legal, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim sublinhamos, que a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 43, § 2º, IV, da LO).

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 03 de outubro de 2025.


Vereador SAMIR BESTENE
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Decreto Legislativo Nº 57/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa